TRAVESSIA SECURITIZADORA DE CRÉDIT CNPJ/ME Nº 38.042.694, NIRE 35.300.554.0 COMPANHIA ABERTA



# ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 21 DE JANEIRO DE 2021

#### 1. DATA, HORA E LOCAL:

Em 21 de janeiro de 2021, às 10h00 horas, na sede social, situada na Rua Bandeira Paulista, nº 600, Conjunto 44, Sala 4, Itaim Bibi, CEP 04532-001, compareceram todos os acionistas da **TRAVESSIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS XIV S.A** ("Companhia") e, como representam a totalidade de seu capital social, foi dispensada a publicação da convocação, conforme o disposto no art. 124, §4º, da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei nº 6.404/76").

#### 2. MESA:

**Presidente** – Vinicius Bernardes Basile Silveira Stopa ("<u>Presidente</u>"); e **Secretário** – Luis Philipe Camano Passos ("<u>Secretário</u>").

#### 3. ORDEM DO DIA:

2.1 Composta a mesa, o Sr. Presidente declarou instalada a assembleia geral extraordinária da Companhia ("Assembleia"), passando a ler os itens da ordem do dia a serem objeto de deliberação na presente Assembleia: (i) deliberar sobre a proposta de alteração da denominação social da Companhia, de seu objeto social e realização de alterações e inclusões de novos termos e condições específicos ao Estatuto Social e sua consequente reforma ("Estatuto Social"); (ii) aprovar a realização, pela Companhia, da 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em 2 (duas) séries, sendo a primeira série da espécie com garantia real adicional e a segunda série da espécie quirografária convolável em espécie com garantia real ("Debêntures"), para distribuição pública, com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM nº 476/09 e

2/

"Emissão", respectivamente); (iii) autorizar os diretores da Companhia para, observado o disposto em seu Estatuto Social, a praticar e celebrar todos e quaisquer atos e/ou negócios jurídicos, respectivamente, necessários e/ou relacionados à deliberação prevista no item (ii) acima, incluindo, sem limitação, a Escritura de Emissão (conforme abaixo definido);

(iv) aprovar a consolidação do Estatuto Social da Companhia; e (v) ratificar todos os atos já praticados pela diretoria da Companhia relacionados à oferta restrita das Debêntures, conforme designada na Escritura de Emissão.

# 4. DELIBERAÇÕES:

- 4.1 Dando prosseguimento aos trabalhos, o Sr. Presidente submeteu à apreciação dos Srs. Acionistas os assuntos da ordem do dia. Após os esclarecimentos prestados acerca da necessidade de realização da Emissão, os acionistas deliberaram, por unanimidade:
- (i) aprovar a alteração da denominação social da Companhia, que passará a ser denominada "MULTI PCH SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS S.A", com a consequente reforma do Artigo 1º do Estatuto Social, que passa a vigorar com a seguinte nova redação:
  - "Artigo 1º A MULTI PCH SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS S.A. ("Companhia") é uma sociedade anônima regida pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis, em especial a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações") e Resolução nº 2.686 do Conselho Monetário Nacional, de 26 de janeiro de 200, conforme alterada ("Resolução 2.686")."
- (ii) aprovar a alteração do Artigo 4º do Estatuto Social da Companhia, que passa a vigorar com a seguinte nova redação:
  - "Artigo 4º A Companhia tem por objeto social: (i) a aquisição e securitização de créditos, desde que enquadrados no artigo 1º da Resolução 2.686 ("Créditos Financeiros"); (ii) a emissão e colocação privada ou junto ao mercado financeiro e de capitais, de qualquer título

de crédito ou valor mobiliário compatível com suas atividades, respeitados os trâmites da legislação aplicável; e (iii) a realização de negócios e a prestação de serviços relacionados às operações de securitização de créditos supracitadas."

(iii) aprovar a inclusão do Parágrafo Quinto ao Artigo 13 do Estatuto Social nos seguintes termos:

"**Parágrafo Quinto** – Os acionistas da Companhia administradores não poderão propor, aprovar e/ou contratar a realização, pela Companhia, de qualquer tipo de negócio jurídico e/ou assunção de despesas que não sejam estritamente relacionados à emissão de debêntures objeto da "Escritura Particular da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em 2 (duas) Séries, sendo a Primeira Série da Espécie Quirografária com Garantia Real Adicional e a Segunda Série da Espécie Quirografária Convolável em Espécie com Garantia Real, para Distribuição Pública, Com Esforcos Restritos de Distribuição, da MULTI PCH SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS S.A. ("Escritura de Emissão"), sem a prévia e expressa anuência da maioria dos titulares de debêntures primeira série ("Debêntures Primeira Série") e das debêntures segunda série ("Debêntures Segunda Série"), emitidas nos termos da Escritura de Emissão, reunidos em assembleia geral de debenturistas, em votações tomadas em separado dentre os titulares de cada série, conforme previsto na Escritura de Emissão. O descumprimento do acima previsto implicará na responsabilidade dos acionistas da Companhia e de seus administradores de indenizar a Companhia e os debenturistas pelos danos que o efetivo ato vier a causar. Qualquer alteração aos termos e condições deste Parágrafo Quinto deverá ser previamente aprovada pela maioria dos titulares de Debêntures Primeira Série e das Debêntures Segunda Série, reunidos em assembleia geral de debenturistas, em votações tomadas em separado dentre os titulares de cada série, conforme previsto na Escritura de Emissão.";

- (iv) aprovar a realização; pela companhia da Emissão de acordo com os seguintes termos e condições, a serem detalhados e regulados por meio da celebração da "Escritura Particular da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em 2 (duas) Séries, sendo a Primeira Série da Espécie Quirografária com Garantia Real Adicional e a Segunda Série da Espécie Quirografária Convolável em Espécie com Garantia Real, para Distribuição Pública, Com Esforços Restritos de Distribuição, da MULTI PCH SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS S.A." ("Escritura de Emissão"):
  - (a) **Número da emissão:** Esta será a 1<sup>a</sup> (primeira) emissão de debêntures da Companhia;
  - (b) Número de séries: A Emissão será realizada em 2 (duas) séries;
  - (c) Valor total da Emissão: O valor total da Emissão, na Data de Emissão (conforme abaixo definido), é de R\$390.000.000,00 (trezentos e noventa milhões de reais), sendo (i) R\$320.000.000,00 (trezentos e vinte milhões de reais) correspondentes às debêntures da primeira série ("Debêntures da Primeira Série") e (ii) R\$70.000.000,00 (setenta milhões de reais) correspondentes às debêntures da segunda série ("Debêntures da Segunda Série");
  - (d) Quantidade de Debêntures: Serão emitidas 390.000 (trezentos e noventa mil) Debêntures, sendo (i) 320.000 (trezentos e vinte mil) correspondentes às Debêntures da Primeira Série e (ii) 70.000 (setenta mil) correspondentes às Debêntures da Segunda Série. A quantidade de Debêntures integrante de cada série será fixada a critério da Companhia, sem necessidade de aditamento da Escritura de Emissão;
  - (e) Destinação dos recursos: Os recursos captados por meio da Emissão serão utilizados pela Companhia para: (i) pagamento dos custos da Emissão; (ii) para a aquisição, via endosso em preto, da Cédula de Crédito Bancário nº 2012170695/CSP, emitida pela CHIPLEY SP PARTICIPAÇÕES S.A. EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, inscrita no CNPJ/ME sob nº 17.643.213/0001-34, no valor de R\$ 350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de reais) atualizado conforme a Cláusula 4.2 da Cédula e vencimento em 15 de outubro

de 2030 ("<u>Cédula"</u> e <u>Devedora</u>" respectivamente). A Cédula, em conjunto com os demais Créditos Financeiros (conforme abaixo definido) e os Direitos Creditórios Onerados (conforme abaixo definido), constituem o Lastro das Debêntures (conforme abaixo definido); e (iii) constituição total ou parcial, de fundo de reserva, constituído na conta corrente nº 32469-0, agência nº 8499, mantida na instituição Banco Itaú Unibanco S.A., de titularidade da Companhia ("<u>Conta Reserva</u>");

- colocação e procedimento de distribuição: As Debêntures serão objeto de distribuição pública com esforços restritos de distribuição, sob o regime de melhores esforços de colocação da totalidade das Debêntures, com intermediação da TERRA INVESTIMENTOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 03.751.794/0001-13 ("Coordenador Líder"). serão exclusivamente à subscrição por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais (conforme abaixo definido), observado o estabelecido no artigo 3º da Instrução CVM nº 476/09, bem como os termos e condições do "Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob Regime de Melhores Esforços de Colocação, com Esforços Restritos, de Escritura Particular da 1<sup>a</sup> (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em 2 (duas) Séries, sendo a Primeira Série da Espécie Quirografária com Garantia Real Adicional e a Segunda Série da Espécie Quirografária Convolável em Espécie com Garantia Real, para Distribuição Pública, Com Esforços Restritos de Distribuição, da MULTI PCH SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS S.A., a ser celebrado entre o Coordenador Líder e a Companhia ("Contrato de Distribuição");
- (g) Lastro das Debêntures: As Debêntures serão emitidas no âmbito de operação de securitização de créditos financeiros. A formalização dos créditos financeiros se deu a partir da emissão da Cédula (juntamente com todas suas garantias, "Garantias da Cédula") emitida pela Devedora no âmbito de sua recuperação judicial, em curso perante a 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, em processo autuado sob o nº 1103257-54.2019.8.26.0100, passando o fluxo de pagamento de todos os recursos provenientes da Cédula e das Garantias da Cédula ("Créditos Financeiros") a compor o "Lastro das Debêntures". Após a

emissão da Cédula a SI SOCIEDADE DE CRÉDITO S.A., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 32.402.502/0001-35 ("<u>Instituição Endossante</u>") endossará a Cédula em preto para a Companhia, passando os Créditos Financeiros e os Direitos Creditórios Onerados a compor o lastro para o pagamento dos valores devidos pela Companhia aos Debenturistas ("<u>Lastro das Debêntures</u>");

- (h) **Valor nominal unitário:** As Debêntures têm valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão ("<u>Valor Nominal Unitário</u>");
- (i) Data de emissão: Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 16 de outubro de 2020 ("<u>Data de Emissão</u>");
- (j) Prazo e data de vencimento: O vencimento das Debêntures ocorrerá ao término do prazo de 3.652 (três mil, seiscentos e cinquenta e dois mil) dias contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 16 de outubro de 2030 ("Data de Vencimento"). Na ocasião do vencimento, a Companhia se obriga a proceder ao pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado (conforme abaixo definido) das Debêntures Primeiras Série e das Debêntures Segunda Série, acrescido do saldo dos Juros Remuneratórios das Debêntures Primeira Série (conforme abaixo definido) e Juros Remuneratórios das Debêntures Segunda Série (conforme abaixo definido), respectivamente, devidos e calculados na forma prevista na Escritura de Emissão, observada a Ordem de Alocação de Recursos;
- (k) Forma e comprovação de titularidade das Debêntures: As Debêntures serão da forma nominativa e escritural, sem a emissão de cautelas ou de certificados. A titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato das Debêntures emitido pela Itaú Corretora de Valores S.A., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 61.194.353/0001-64, na qualidade de escriturador. Adicionalmente, as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 S.A. Brasil, Bolsa, Balcão Segmento CETIP UTVM ("B3") terão sua titularidade comprovada pelo extrato em nome dos titulares das Debêntures Primeira Série ("Debenturistas Primeira Série") e das Debêntures Segunda Série ("Debenturistas Segunda Série"), doravante denominados, em conjunto, "Debenturistas", emitido pela B3;



- (l) **Conversibilidade é permetabilidade:** As Debêntures serão simples, não conversíveis em ações de emissão da Companhia, nem permutáveis em ações de outras sociedades ou por outros valores mobiliários de qualquer natureza;
- (m) Espécie: As Debêntures Primeira Série serão da espécie quirografária com garantia real adicional. As Debêntures Segunda Série serão da espécie quirografária, convolável em garantia real, sujeita, na qualidade de condição suspensiva, à liquidação integral das Debêntures Primeira Série;
- (n) Subscrição e integralização: A subscrição das Debêntures será realizada dentro do período de distribuição na forma dos artigos 7º-A, 8º e 8º-A da Instrução CVM nº 476/09. As Debêntures serão subscritas pelos respectivos Debenturistas à vista, no ato de celebração dos respectivos boletins de subscrição. A integralização das Debêntures dar-se-á à vista, em moeda corrente nacional, posteriormente ao ato de subscrição, de acordo com os procedimentos da B3, considerado que a subscrição tenha sido realizada no âmbito da B3, observado, ainda, o atendimento ou renúncia de condições específicas definidas nos respectivos boletins de subscrição, incluindo, sem limitação, as condições suspensivas para o desembolso da Cédula. A aquisição dos Créditos Financeiros está condicionada à subscrição e integralização das Debêntures;
- (o) Preço de integralização: Após a sua subscrição e em atendimento às comunicações encaminhadas pela Companhia, as Debêntures Primeira Série e as Debêntures Segunda Série serão integralizadas, à vista, em moeda corrente nacional, por 101,50% (cento e um inteiros e cinquenta centésimos por cento) e por 101,50% (cento e um inteiros e cinquenta centésimos por cento) de seus Valores Nominais Unitários Atualizados (conforme abaixo definido), respectivamente;
- (p) Registro para distribuição, negociação e liquidação financeira: As Debêntures serão depositadas para (1) distribuição no mercado primário no MDA Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela B3 Segmento CETIP UTVM; e (2) negociação no mercado secundário no Cetip21 Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição e as negociações liquidadas

financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3. Após a subscrição e integralização das Debêntures, é facultado a cada um dos Debenturistas a realização de negociação e a custódia de suas Debêntures fora do ambiente da B3. Não obstante o disposto anteriormente, as Debêntures somente poderão ser negociadas entre investidores qualificados, conforme definidos no art. 9º-B da Instrução CMV nº 539, de 13 de dezembro de 2013, conforme alterada ("Instrução CVM nº 539/13" e "Investidores Qualificados"), de acordo com o disposto nos artigos 13 a 15 da Instrução CVM nº 476/09, depois de decorridos 90 (noventa) dias contados de cada subscrição ou aquisição pelo investidor profissional, conforme definidos no art. 9º A e no art. 9º-C da Instrução CVM nº 539/13 ("Investidor Profissional"), desde que observado o cumprimento, pela Companhia, das exigências dispostas no artigo 17 da Instrução CVM nº 476/09;

- (q) Direito de preferência: N\u00e3o h\u00e1 qualquer direito de prefer\u00e9ncia na subscriç\u00e3o das Deb\u00e9ntures;
- (r) Atualização do valor nominal unitário e remuneração das debêntures: O Valor Nominal Unitário de cada Debênture ou seu saldo será atualizado monetariamente pela variação acumulada, desde a Data de Emissão até a sua efetiva liquidação pela Companhia nos termos desta Escritura, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, conforme calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("Valor Nominal Unitário Atualizado"), observado o disposto na Escritura de Emissão. Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado incidirão juros remuneratórios pré-fixados de 11,00% (onze por cento) e 15,00% (quinze por cento) ao ano, com relação às Debêntures Primeira Série e às Debêntures Segunda Série, respectivamente, calculados de forma exponencial pro rata temporis por Dia Útil, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado, de cada Debênture Primeira Série e cada Debênture Segunda Série, desde o 2º Dia Útil imediatamente subsequente à 1ª (primeira) data de integralização das Debêntures ou a data de pagamento prevista na Escritura de Emissão imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (exclusive), e com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis ("Juros Remuneratórios Debêntures Primeira Série" e "Juros Remuneratórios

8

<u>Debêntures Segunda Série</u>" os quais, em conjunto, constituem os "<u>Juros Remuneratórios</u>");

- (s) Pagamento dos juros remuneratórios e amortização: Observada a ordem de alocação de recursos e em regime de caixa, a Companhia deverá promover, no dia útil imediatamente subsequente ao recebimento, pela Companhia, de recursos decorrentes do Lastro das Debêntures, o pagamento, total ou parcial, dos Juros Remuneratórios das Debêntures Primeira Série e os Juros Remuneratórios das Debêntures Segunda Série e promover a amortização extraordinária do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures Primeira Série e das Debêntures Segunda Série, observado, respectivamente, os percentuais definidos no "Anexo 4.5.4.1 (A)" e "Anexo 4.5.4.1 (B)" da Escritura de Emissão;
- (t) Pagamentos condicionados decorrentes da realização dos Créditos Financeiros: Observado o disposto na Escritura de Emissão e nos termos do artigo 5º da Resolução CMN nº 2.686, de 26 de janeiro de 2000, conforme alterada, a obrigação da Companhia de efetuar o pagamento dos valores devidos aos Debenturistas Primeira Série e aos Debenturistas Segunda Série. incluindo principal e encargos, encontra-se condicionada e subordinada ao efetivo recebimento e/ou execução, pela Companhia, conforme aplicável, dos bens e direitos que integram o Lastro das Debêntures, com estrita observância aos termos e condições previstos na Cédula e nos demais Documentos da Operação (conforme abaixo definido). Em cada data de pagamento prevista na Escritura de Emissão, os valores devidos e pagos, em moeda nacional, a título de principal e encargos das Debêntures não poderão exceder os valores obtidos pelo recebimento dos Créditos Financeiros e, conforme o caso, excussão das garantias da Cédula, sempre observada a ordem de alocação de recursos disposta na Escritura de Emissão:
- (u) Repactuação: Não haverá repactuação das Debêntures;
- (v) Amortização antecipada por resgate de Cédula: observada a ordem de alocação de recursos prevista na Escritura de Emissão, caso a Devedora venha a proceder, nos termos dos itens 5.1 "ii" e 6 da Cédula, ao resgate antecipado da Cédula ("Resgate Antecipado da Cédula"), a Companhia deverá

utilizar os recursos recebidos no pagamento dos Juros Remuneratórios, calculados até a data de pagamento do Resgate Antecipado da Cédula e na amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures;

- (w) Amortização antecipada compulsória: observada a ordem de alocação de recursos prevista na Escritura de Emissão, caso os Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas instruam a Emissora, diretamente ou por intermédio, do Representante do Credor a declarar vencida a Cédula, sempre em Regime de Caixa, a Emissora deverá proceder à amortização antecipada das Debêntures de parcela de respectivos Valores Nominais Unitários Atualizados, acrescidos dos Juros Remuneratórios e Encargos Moratórios, calculados até a data efetiva de pagamento dos valores devidos, sempre até o montante total das verbas efetivamente recebidas e depositadas pela Devedora na Conta Centralizadora da Emissora.
- (x) Local de pagamento: Os pagamentos a que fazem jus as Debêntures serão efetuados (i) utilizando-se os procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou (ii) na hipótese de as Debêntures não estarem custodiadas eletronicamente na B3, (a) na sede da Companhia ou (b) conforme o caso, pelo Itaú Unibanco S.A., inscrito no CNPJ/ME sob o nº 60.701.190/0001-04, na qualidade de banco liquidante;
- (y) Garantias: Em garantia das obrigações principais e acessórias assumidas pela Companhia na Escritura de Emissão, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária Debêntures (conforme abaixo definido), a Companhia cederá fiduciariamente aos Debenturistas titulares das Debêntures Primeira Série, representados pelo Agente Fiduciário, todos: (i) os Créditos Financeiros; e (ii) os direitos creditórios de titularidade da Companhia, relativos ao recebimento de todos os valores depositados ou creditados, durante o prazo de vigência das Debêntures, na conta corrente nº 32028-4, agência nº 8499, mantida no Banco Itaú Unibanco S.A (341), de titularidade da Companhia ("Conta Centralizadora Emissora") e na Conta Reserva, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária Debêntures, incluindo aplicações financeiras, rendimentos, direitos, proventos, distribuições e demais valores recebidos ou a serem recebidos ou de qualquer outra forma depositados ou a serem depositados em favor da Companhia na Conta Centralizadora Emissora e na Conta Reserva

10

(em conjunto, os "<u>Direitos Creditórios Onerados</u>"). Nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária Debêntures, a Companhia também cederá fiduciariamente aos Debenturistas titulares das Debêntures Segunda Série, representados pelo Agente Fiduciário, os Direitos Creditórios Onerados, sendo que, neste caso, a eficácia da garantia encontra-se condicionada à liquidação integral das obrigações pecuniárias, principal e acessórias, assumidas pela Companhia na Escritura de Emissão em face dos titulares das Debêntures Primeira Série. A Conta Reserva e a Conta Centralizadora Emissora serão movimentadas de acordo com os procedimentos previstos no Contrato de Cessão Fiduciária Debêntures;

- (z) Dação em pagamento de Direitos Creditórios: Na hipótese de não realização dos Créditos Financeiros e das garantias da Cédula, que constituem o Lastro das Debêntures, total ou parcial, incluindo a ocorrência de um evento de "Inadimplemento", conforme definido no item 10 da Cédula, observado o disposto na Escritura de Emissão, os Debenturistas poderão deliberar e aprovar a dação em pagamento em seu favor dos Créditos Financeiros, fora do âmbito da B3, realizada de pleno direito e sem direito de regresso contra a Companhia, no limite e na proporção dos seus créditos. Após a efetivação da dação, os Debenturistas poderão constituir a Companhia ou outro terceiro como seu bastante procurador para proceder à cobrança e execução do Lastro das Debêntures, os quais serão mantidos em condomínio nos termos da Escritura de Emissão;
- (aa) **Aquisição facultativa:** a Companhia poderá, a qualquer tempo, adquirir uma ou mais Debêntures, observados os termos do artigo 55, parágrafo 3º, da Lei nº 6.404/76, bem como a legislação aplicável à época e as regras expedidas pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"): (i) por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário, devendo a aquisição facultativa de que trata este item constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Companhia; ou (ii) por valor superior ao Valor Nominal Unitário, desde que observe as regras expedidas pela CVM. As Debêntures objeto deste procedimento poderão: (a) ser canceladas; (b) permanecer em tesouraria da Companhia; ou (c) ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Companhia para permanência em tesouraria, nos termos da Escritura de Emissão, se e quando recolocadas no mercado, farão







jus à mesma remune ação aplicável à serie de Debêntures objeto da aquisição facultativa:

- (bb) Publicidade: Todos os anúncios, avisos e demais atos e decisões decorrentes da Emissão que, de qualquer forma, envolvam os interesses dos Debenturistas serão publicados no Diário Oficial do Estado de São Paulo, na forma de aviso e quando exigido pela legislação, e no jornal "O Dia", observado o estabelecido no artigo 289 da Lei nº 6.404/76 e as limitações impostas pela Instrução CVM nº 476/09 em relação à publicidade da oferta pública das Debêntures com esforços restritos de distribuição e os prazos legais, devendo a Companhia comunicar o Agente Fiduciário a respeito de qualquer publicação em 2 (dois) Dias Úteis contados da data da sua realização, sendo certo que, caso a Companhia altere seu jornal de publicação após a Data de Emissão, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário informando o novo veículo;
- (cc) Documentos da operação: são, inter alia, em conjunto, a Cédula; o "Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças", celebrado em 17 de dezembro de 2020, entre a Devedora e a PAVARINI SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., sociedade empresária limitada inscrita no CNPJ/Me sob o nº 34.061.232/0001-71 ("Representante do Credor"); o "Termo de Compromisso", celebrado entre a CEMIG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A, sociedade por ações inscrita no CNPJ/ME sob o nº 06.981.176/0001-58 e o Representante do Credor, em 17 de dezembro de 2020; o "Contrato de Prestação de Serviços de Administração de Contas Oneradas", celebrado entre a Devedora, o Representante do Credor e a TMF BRASIL ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA., sociedade empresária limitada inscrita no CNPJ/ME sob o nº 3.103.490/0001-57 ("TMF"), em 17 de dezembro de 2020; e o "Contrato de Depósito", celebrado entre a Devedora, o BANCO PARIBAS BNP BRASIL S.A., instituição financeira inscrita no CNPJ/ME sob o nº 01.522.368/0001-82 e a TMF, em 07 de janeiro de 2021 ("Documentos da Operação");
- (dd) Documentos da securitização: são, inter alia, em conjunto, os Documentos da Operação; a Escritura de Emissão; o "Instrumento Particular de Cessão Fiduciária e de Promessa de Cessão Fiduciária de Direitos



Creditórios Onerados e Outras Avenças", a ser celebrado entre o Agente Fiduciário, na condição de representante dos Debenturistas, e a Companhía ("Contrato de Cessão Fiduciária Debêntures"); o Contrato de Distribuição; a "Notificação de Transferência, celebrada entre a Instituição Endossante e a Companhía; e o "Contrato de Prestação de Serviços de Representação, Secretariado Corporativo, Contabilidade e Outras Avenças", a ser celebrado entre a Companhía, o Agente Fiduciário e outras pessoas ("Documentos da Securitização");

- (ee) **Demais características:** as demais características das Debêntures estarão descritas na Escritura de Emissão;
- (v) autorizar a Diretoria da Companhia a praticar todos e quaisquer atos necessários à formalização da Emissão acima deliberada, inclusive, mas não somente:
  - a) celebrar a Escritura de Emissão e os demais Documentos da Securitização, sem prejuízo de outros cuja celebração venha a ser necessária para a consecução da Emissão, de acordo com as condições determinadas nesta Assembleia;
  - aditar todos os Documentos da Securitização e demais documentos que vierem a ser celebrados no âmbito da Emissão, se necessários, independentemente de realização de assembleia geral, observados os ditames da Escritura de Emissão;
  - c) negociar todos os termos e condições que venham a ser aplicáveis à Emissão, inclusive contratação dos sistemas de distribuição e negociação das Debêntures nos mercados primário e secundário, caso aplicável, e, dentre outros, dos seguintes prestadores de serviços: (1) assessor jurídico e financeiro, incluindo a QUADRA GESTÃO DE RECURSOS LTDA., sociedade empresária limitada inscrita no CNPJ/ME sob o nº 17.707.098/0001-14, a qual fará jus a honorários de estruturação no valor de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento), incidentes sobre o valor de subscrição e integralização das Debêntures, a serem pagos pela Companhia, após o pagamento dos valores devidos à Instituição Endossante, e (2) eventuais



outras instituições, incluindo escritórios de advocacia, fixando-lhes os respectivos honorários;

- d) praticar todos os atos necessários para efetivar as deliberações aqui consubstanciadas, definir e aprovar o teor dos Documentos da Securitização e assinar os documentos necessários à efetivação da Emissão, inclusive, dentre outros, a publicação e o registro dos documentos de natureza societária perante os órgãos competentes e a tomada das medidas necessárias perante quaisquer órgãos ou autarquias junto aos quais seja necessária a adoção de quaisquer medidas para a implementação da Emissão;
- e) ratificar todos os atos já praticados relacionados às deliberações acima.
- (vi) aprovar, em razão das deliberações tomadas acima, a consolidação do Estatuto Social da Companhia, que integra a presente ata como "Anexo I"; e
- (vii) aprovar e ratificar todos os atos já praticados pela Diretoria da Companhia relacionados à Emissão.

#### 5. LAVRATURA E LEITURA DA ATA:

Nada mais havendo a ser tratado, foi oferecida a palavra para quem dela quisesse fazer uso, mas como ninguém o fez, foi suspensa a Assembleia pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, que, lida, achada conforme e aprovada foi por todos os presentes assinada no Livro Próprio, autorizada também sua lavratura em forma de sumário, de acordo com o art. 130, §1º, da Lei nº 6.404/76.

(restante da página intencionalmente deixado em branco)

(página de assinatura da 'Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 21 de janeiro de 2021

São Paulo, 21 de janeiro de 2021.

Vinicius Bernardes Basile Silveira Stopa

Presidente da Mesa

Luis Philipe Camano Passos

Secretário

Travessia Assessoria Financeira Ltda.

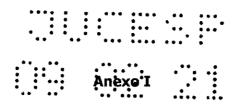
**Acionista** 

Vinicius Bernardes Basile Silveira

Stopa

**Acionista** 





#### "ESTATUTO SOCIAL

## MULTI PCH SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS S.A.

# CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE SOCIAL E DURAÇÃO

**Artigo 1º** - A MULTI PCH SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS S.A. ("**Companhia**") é uma sociedade anônima regida pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis, em especial a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("**Lei das Sociedades por Ações**") e Resolução nº 2.686 do Conselho Monetário Nacional, de 26 de janeiro de 200, conforme alterada ("**Resolução 2.686**").

**Artigo 2º** - A Companhia tem sua sede social na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Bandeira Paulista, nº 600, Conjunto 44, Sala 4, Itaim Bibi, CEP 04532-001, não sendo permitida a abertura de filiais, escritórios ou representações em qualquer parte do território nacional ou no exterior.

Artigo 3º - O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

**Artigo 4º** - A Companhia tem por objeto social: (i) a aquisição e securitização de créditos, desde que enquadrados no artigo 1º da Resolução 2.686 ("**Créditos Financeiros**"); (ii) a emissão e colocação privada ou junto ao mercado financeiro e de capitais, de qualquer título de crédito ou valor mobiliário compatível com suas atividades, respeitados os trâmites da legislação aplicável; e (iii) a realização de negócios e a prestação de serviços relacionados às operações de securitização de créditos supracitadas.

**Parágrafo Primeiro** - No âmbito das securitizações e emissões de valores mobiliários realizadas pela Companhia, será permitida a recompra dos Créditos Financeiros por seus cedentes originais, se feita à vista. No mesmo sentido, será permitida a substituição de Créditos Financeiros.

**Parágrafo Segundo** — Estão incluídas no objeto social da Companhia as seguintes atividades: (i) a gestão e administração dos Créditos Financeiros supracitados, sendo permitida a contratação de terceiros para a prestação dos serviços de gestão, administração e cobrança dos Créditos Financeiros, incluindo poderes para conceder descontos, prorrogar vencimentos ou mudar características dos Créditos Financeiros; (ii) a aquisição e a alienação de títulos representativos de Créditos Financeiros; (iii) a emissão, distribuição, recompra, revenda ou



resgate de valores mobiliarios de sua própria emissão nos mercados financeiro e de capitais, com lastro nos Créditos Financeiros; (iv) a prestação de serviços envolvendo a estruturação de operações de securitização dos Créditos Financeiros; (v) a realização de operações nos mercados de derivativos visando à cobertura de riscos; e (vi) a prestação de garantias para os títulos e valores mobiliários por ela emitidos.

# CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

**Artigo 5º** - O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional, é de R\$500,00 (quinhentos reais), representado por 500 (quinhentas) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

**Artigo 6º** - Cada ação ordinária confere ao seu titular um voto nas Assembleias Gerais de Acionistas.

Artigo 7º - O capital social somente será representado por ações ordinárias.

**Artigo 8º** - A propriedade das ações será comprovada pela inscrição do nome do acionista no livro de "Registro de Ações Nominativas".

### CAPÍTULO III - ASSEMBLEIA GERAL

**Artigo 9º** - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social da Companhia, a fim de serem discutidos os assuntos previstos em lei e, extraordinariamente quando convocada, a fim de discutirem assuntos de interesse da Companhia, ou ainda quando as disposições do Estatuto Social ou da legislação vigente exigirem deliberações dos Acionistas, nos casos previstos em lei.

Parágrafo Primeiro - A convocação de qualquer Assembleia Geral, seja Ordinária ou Extraordinária, deverá ser feita pelo Presidente do Conselho de Administração ou, no seu impedimento, por outro membro do Conselho de Administração. As Assembleias Gerais Ordinárias ou Extraordinárias deverão ser convocadas, em primeira convocação, com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência e, em segunda convocação, com 8 (oito) dias, da data designada, informando a data, a hora e o local da reunião, bem como a ordem do dia.

**Parágrafo Segundo** — Independentemente do disposto no parágrafo primeiro do presente artigo, será considerada regularmente instalada a Assembleia Geral a que comparecer a titularidade dos acionistas.



Artigo 10 - A Assembleia Geral, seja ela ordinária ou extraordinária, será instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração que, por sua vez, deverá indicar o secretário dentre os presentes.

**Parágrafo Único** - A representação do Acionista na Assembleia Geral dar-se-á nos termos do parágrafo 1º do artigo 126 da Lei das Sociedades por Ações, desde que o respectivo instrumento de procuração tenha sido entregue na sede social da Companhia com até 24 (vinte e quatro) horas de antecedência do horário para o qual estiver convocada a respectiva Assembleia. Se o instrumento de representação for apresentado fora do prazo de antecedência acima mencionado, este somente será aceito com a concordância do Presidente da Assembleia.

**Artigo 11** - A Assembleia Geral tem poder para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as decisões que julgar conveniente à sua defesa e desenvolvimento, observadas as competências específicas dos demais órgãos de administração da Companhia.

**Artigo 12 -** Com exceção do disposto no artigo 13 abaixo, as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos, não computados os votos em branco, exceto nos casos em que a lei, este Estatuto Social e/ou, caso existam, acordos de acionistas registrados nos livros da Companhia que prevejam quórum maior.

Artigo 13 - As matérias abaixo somente poderão ser consideradas aprovadas em Assembleia Geral quando tiverem o voto favorável de Acionistas que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das ações ordinárias emitidas pela Companhia: (i) alteração de quaisquer das disposições do Estatuto Social que envolva a alteração do objeto social da Companhia, inclusive para a inclusão da prática de novas atividades econômicas; (ii) operações de fusão, incorporação ou cisão da Companhia, ou ainda sua liquidação ordinária ou cessação do estado de liquidação; (iii) redução do dividendo obrigatório; (iv) dissolução da Companhia; e (v) participação em grupo de sociedades, nos termos do artigo 265 da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo Primeiro - Até o pagamento integral dos valores representados pelos títulos e valores mobiliários emitidos pela Companhia, fica vedada a prática dos seguintes atos: (i) transferência do controle da Companhia; (ii) redução do capital social, incorporação, fusão, cisão ou dissolução da Companhia; e (iii) cessão dos créditos financeiros objeto de suas operações de securitização, ou atribuição de qualquer direito sobre os mesmos, ao(s) controlador(es) da Companhia, ou a qualquer pessoa a ele(s) ligada(s), em condições distintas das previstas na documentação que embasa suas operações de securitização, nos termos da Resolução 2.686.



Parágrafo Segundo - O disposto no Parágrafo Primeiro acima não se aplicará caso haja prévia autorização dos detentores de 50% (cinquenta por cento) ou mais do valor nominal de referidos títulos e valores mobiliários, excluídos de tal computo aqueles eventualmente detidos pelo(s) controlador(es) da Companhia, sociedade coligada ou submetida a controle comum, e titulares de títulos e valores mobiliários de emissão da Companhia que sejam detidos pelo cedente dos Créditos Financeiros, em assembleia geral especificadamente convocada e realizada segundo as normas aplicáveis.

Parágrafo Terceiro - Tendo em vista que a formalização dos incisos "i" e "ii" do Parágrafo Primeiro acima, é feita nos Livros de Registro de Ações da Companhia, os Acionistas declaram estar cientes e de acordo com as vedações previstas neste artigo, sendo que qualquer operação feita em desacordo com o aqui disposto será considerada nula de pleno direito, não sendo oponível à Companhia ou a terceiros.

**Parágrafo Quarto** - É vedada a emissão, pela Companhia, de partes beneficiárias.

Parágrafo Quinto - Os acionistas da Companhia e seus administradores não poderão propor, aprovar e/ou contratar a realização, pela Companhia, de qualquer tipo de negócio jurídico e/ou assunção de despesas que não sejam estritamente relacionados à emissão de debêntures objeto da "Escritura Particular da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em 2 (duas) Séries, sendo a Primeira Série da Espécie Ouirografária com Garantia Real Adicional e a Segunda Série da Espécie Quirografária Convolável em Espécie com Garantia Real, para Distribuição Pública, Com Esforços Restritos de Distribuição, da MULTI PCH SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS S.A. ("Escritura de Emissão"), sem a prévia e expressa anuência da maioria dos titulares de debêntures primeira série ("Debêntures Primeira Série") e das debêntures segunda série ("Debêntures Segunda Série"), emitidas nos termos da Escritura de Emissão, reunidos em assembleia geral de debenturistas, em votações tomadas em separado dentre os titulares de cada série, conforme previsto na Escritura de Emissão. O descumprimento do acima previsto implicará na responsabilidade dos acionistas da Companhia e de seus administradores de indenizar a Companhia e os debenturistas pelos danos que o efetivo ato vier a causar. Qualquer alteração aos termos e condições deste Parágrafo Quinto deverá ser previamente aprovada pela maioria dos titulares de Debêntures Primeira Série e das Debêntures Segunda Série, reunidos em assembleia geral de debenturistas, em votações tomadas em separado dentre os titulares de cada série, conforme previsto na Escritura de Emissão.





# CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

**Artigo 14** - A administração da Companhia compete ao Conselho de Administração e à Diretoria, que terão as atribuições conferidas por lei e pelo presente Estatuto Social, estando os Conselheiros e Diretores dispensados de oferecer garantia para o exercício de suas funções.

**Parágrafo Primeiro** – Todos os membros do Conselho de Administração e da Diretoria estarão devidamente investidos em seus respectivos cargos mediante a assinatura dos "Termos de Posse" lavrados no livro próprio, permanecendo em seus respectivos cargos até a efetiva posse de seus sucessores.

# CAPÍTULO V - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

**Artigo 15** - O Conselho de Administração será composto por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral, e por esta destituíveis a qualquer tempo, para ocuparem seus cargos pelo período de até 2 (dois) anos, conforme definido na Assembleia Geral de sua eleição, permitida a sua reeleição.

**Parágrafo Primeiro** - A Assembleia Geral dos Acionistas deverá nomear o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Administração.

**Parágrafo Segundo** - A remuneração dos membros do Conselho de Administração será fixada pela Assembleia Geral e levada à conta de despesas gerais.

**Artigo 16** - No caso de impedimento ou ausência do Presidente do Conselho de Administração, este será substituído pelo Vice-Presidente.

**Parágrafo Primeiro** - No caso de impedimento ou ausência de qualquer outro membro do Conselho de Administração, o Conselheiro impedido ou ausente deverá indicar, mediante comunicação por escrito ao Presidente do Conselho de Administração, seu substituto dentre os demais membros do Conselho para representá-lo na reunião que não puder estar presente.

**Parágrafo Segundo** - Nos casos previstos neste artigo, o membro do Conselho de Administração que estiver substituindo o Conselheiro impedido ou ausente votará por si e pelo Conselheiro ausente.

**Artigo 17** - No caso de vacância de cargo do algum Conselheiro, caberá ao Conselho de Administração escolher o seu substituto, que servirá até a próxima Assembleia Geral.

**Artigo 18** - As seguintes matérias deverão ser aprovadas pelo Conselho de Administração:

(i) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;



- (ii) eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições e remunerações individuais, respeitados os limites globais fixados pela Assembleia Geral;
- (iii) fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e documentos da Companhia, bem como solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos;
- (iv) convocar a Assembleia Geral, quando julgar conveniente;
- (v) manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria;
- (vi) aprovar o código de ética e as políticas corporativas da Companhia, incluindo, mas não se limitando, a políticas relacionadas a: (a) divulgação de informações e negociação de valores mobiliários; (b) gerenciamento de riscos; e (c) transações com partes relacionadas e gerenciamento de conflitos de interesses;
- (vii) escolher e destituir os auditores independentes; e
- (viii) declarar dividendos intermediários, nos termos da Lei das Sociedades por Ações e demais leis aplicáveis.

**Artigo 19** - As reuniões do Conselho de Administração ordinárias ocorrerão anualmente, nos primeiros 4 (quatro) meses subsequentes ao encerramento de cada exercício social, com a finalidade de examinar e acompanhar os resultados financeiros e operacionais da Companhia e deliberar sobre todos os assuntos de sua competência. As reuniões extraordinárias ocorrerão sempre que necessário.

**Parágrafo Primeiro** - As reuniões do Conselho de Administração da Companhia serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração, que indicará outro membro do aludido Conselho para secretariar os trabalhos e lavrar as atas das reuniões.

**Parágrafo Segundo** - As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas por seu Presidente ou por quaisquer de seus membros, mediante carta, notificação escrita, correio eletrônico ou telegrama endereçado a todos os demais membros, com antecedência mínima de 10 (dez) dias. As convocações para as reuniões do Conselho de Administração deverão sempre conter a ordem do dia, o local, data e horário da respectiva reunião.

**Parágrafo Terceiro** - As reuniões do Conselho de Administração serão consideradas instaladas com a presença da maioria dos seus membros, sendo suas deliberações tomadas pelo voto da maioria dos seus membros presentes. Os membros do Conselho de Administração poderão participar das reuniões por meio de conferência telefônica, videoconferência ou por qualquer outro meio de

comunicação eletrônico, sendo considerados presentes à reunião e devendo confirmar seu voto através de declaração por escrito encaminhada ao Presidente do Conselho de Administração por carta ou correio eletrônico logo após o término da reunião. Uma vez recebida a declaração, o Presidente do Conselho de Administração ficará investido de plenos poderes para assinar a ata de reunião em nome do conselheiro.

**Parágrafo Quarto** - Independente das formalidades acima mencionadas, será considerada regular a Reunião do Conselho de Administração à qual todos os Conselheiros em exercício comparecerem.

## CAPÍTULO VI - DIRETORIA

**Artigo 20** - A Diretoria será composta por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros, residentes no país, eleitos pelo Conselho de Administração, para ocuparem seus cargos pelo período de 2 (dois) anos, permitida a sua reeleição, sendo 1 (um) Diretor Presidente e os demais Diretores sem designações específicas, podendo ser destituídos de seus cargos, a qualquer tempo, com ou sem justificativa, pelo Conselho de Administração. Sendo que dois membros da Diretoria deverão acumular a função de Diretor de Relações com Investidores e de Diretor de Compliance, conforme aplicável.

**Parágrafo Primeiro** - Para o exercício da função de membro da Diretoria, poderão ser contratados profissionais para este fim específico.

**Parágrafo Segundo** – A remuneração dos Diretores será fixada pelo Conselho de Administração e levada à conta de despesas gerais da Companhia.

**Artigo 21** - Na hipótese de vacância do cargo de Presidente da Diretoria, seu substituto será eleito pelo Conselho de Administração e, enquanto não houver esta escolha, o Diretor de Relações com Investidores cumulará esta função.

**Parágrafo Primeiro** - A mesma situação acima aplicar-se-á na hipótese de vacância do cargo de Diretor de Relações com Investidores, cujo cargo será preenchido pelo Diretor Presidente, e com este cumulado, até que ocorra nova nomeação pelo Conselho de Administração.

**Parágrafo Segundo** - A situação acima descrita também aplicar-se-á na hipótese de falta, impedimento ou ausência de quaisquer dos diretores.

**Artigo 22** - Os membros da Diretoria possuem amplos poderes para representar a Companhia ativa e passivamente, gerir seus negócios, praticar todos os atos necessários para realização de operações relacionadas com o objeto social descrito neste Estatuto Social, conforme normas e diretrizes determinadas pelo Conselho de Administração, podendo, para este fim, contrair empréstimos e financiamentos, adquirir, alienar e

22

constituir ônus reais sobre bens e direitos da Companhia, definir a política de cargos e salários dos funcionários e prestadores de serviços da Companhia, sempre em conformidade com o Artigo 23, abaixo.

**Artigo 23** - A Companhia devera obrigatoriamente ser representada: (i) pela assinatura do Diretor Presidente, agindo isoladamente; (ii) por assinaturas conjuntas de 2 (dois) Diretores quaisquer; (iii) por 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) Procurador da Companhia; ou (iv) por 2 (dois) Procuradores da Companhia em conjunto, desde que investidos de poderes específicos.

**Parágrafo Primeiro -** As procurações mencionadas no caput deste artigo deverão ser outorgadas obrigatoriamente pelo Diretor Presidente, agindo isoladamente, ou por 2 (dois) membros da Diretoria em conjunto, devendo ter expressamente especificados os poderes outorgados, sob pena de invalidade do mandato, não podendo possuir validade superior a 1 (um) ano, exceto as de caráter "ad judicia".

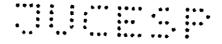
**Parágrafo Segundo** - A Companhia poderá ser representada por apenas 1 (um) membro da Diretoria, ou ainda por apenas 1 (um) Procurador com poderes especiais, perante repartições públicas, sociedades de economia mista, empresas públicas e concessionárias de serviços públicos:

- (i) em atos que não acarretem criação de obrigações para a Companhia;
- (ii) no exercício do cumprimento de obrigações tributárias, parafiscais e trabalhistas; e
- (iii) na preservação de seus direitos em processos administrativos.

**Parágrafo Terceiro** - A representação ativa e passiva da Companhia em Juízo, para receber citação ou notificação, prestar depoimento pessoal ou atos análogos, caberá ao Diretor Presidente e, na sua ausência, a qualquer um dos demais Diretores.

#### Artigo 24 - Compete ao Diretor Presidente:

- (i) fazer cumprir o Estatuto Social e as diretrizes as deliberações tomadas em assembleia gerais e nas suas próprias reuniões;
- (ii) administrar, gerir e superintender os negócios sociais, e emitir e aprovar instruções e regulamentos internos que julgar úteis ou necessários, para se fazer cumprir a orientação geral do Conselho de Administração acerca dos negócios da Companhia;



- (iii) manter o Coriselho de Administração informado sobre as atividades da Companhia e o andamento de suas operações:
- (iv) submeter, anualmente, à apreciação do Conselho de Administração, o Relatório da Administração e as contas da Diretoria, acompanhados do relatório dos auditores independentes, bem como a proposta de destinação dos lucros apurados no exercício anterior;
- (v) elaborar e propor, ao Conselho de Administração, os orçamentos anuais e plurianuais, os planos estratégicos, os projetos de expansão e os programas de investimento; e
- (vi) exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Conselho de Administração.

## Artigo 25 - Compete ao Diretor de Relações com Investidores:

- (i) representar a Companhia perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), Banco Central do Brasil e demais órgãos relacionados às atividades desenvolvidas no mercado de capitais;
- (ii) representar a Companhia junto a seus investidores e acionistas; e
- (iii) manter atualizado o registro de Companhia Aberta perante a CVM.

## Artigo 26 - Compete aos Diretores Sem Designação Específica:

- (i) exercer outras atribuições que lhes forem cometidas pelo Conselho de Administração; e
- (ii) praticar todos os atos necessários ao funcionamento regular da Companhia, conforme deliberado em assembleia geral.

## Artigo 27 - Compete ao Diretor de Compliance:

- (i) zelar pelos ativos, financeiros e não financeiros da Companhia;
- (ii) responsabilizar-se pela manutenção predial da estrutura física da Companhia;
- (iii) gerenciar a estrutura interna de tecnologia da informação da Companhia;
- (iv) implementar os sistemas e programas de gestão da qualidade na Companhia;
- (v) planejar, definir, coordenar e controlar as operações, atividades e projetos de recursos humanos da Companhia, responsabilizando-se pelos processos de admissão, desligamento, pagamentos, controles trabalhistas, bem como



relacionamento com sindicatos e pela definição e gestão das políticas e procedimentos de administração salarial e de beneficios;

- (vi) planejar, implantar e coordenar o projeto de Compliance da Companhia e, quando julgar aplicável, propor aos órgãos e áreas responsáveis os aprimoramentos necessários;
- (vii) assessorar a administração da Companhia na gestão de riscos corporativos;
- (viii) definir a estratégia de implementação de novas práticas nos negócios, acompanhando a integração de risco socioambiental e de governança;
- (ix) assessorar no desenvolvimento de ferramentas e procedimentos para garantir que os riscos socioambiental e de governança corporativa sejam devidamente identificados, avaliados, classificados e controlados; e
- (x) consolidar as informações e dados que evidenciem a adoção das melhores práticas de mercado e o cumprimento das exigências legais e regulatórias aplicáveis para a gestão dos de riscos socioambientais e de governança.

## CAPÍTULO VII - CONSELHO FISCAL

Artigo 28 - A Companhia possuirá um Conselho Fiscal, com as atribuições legais, o qual será composto por 3 (três) membros, sendo um Presidente, um Vice-Presidente e um conselheiro sem denominação específica, eleitos pela Assembleia Geral, admitida a reeleição, com atribuições e prazos de mandato previstos em lei.

Parágrafo Primeiro - O Conselho Fiscal somente será instalado nos exercícios fiscais em que for convocado pelos Acionistas, que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das ações com direito a voto ou 5% (cinco por cento) das ações sem direito a voto.

Parágrafo Segundo - A Assembleia Geral que deliberar sobre a instalação do Conselho Fiscal também será responsável por estabelecer as respectivas remunerações.

# CAPÍTULO VIII - EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DESTINAÇÃO DO LUCRO

Artigo 29 - O exercício social da Companhia inicia-se no dia 1º de janeiro e encerra-se em 31 de dezembro de cada ano, findo o qual serão elaboradas pela Diretoria as demonstrações financeiras do correspondente exercício, as quais serão apreciadas pela Assembleia Geral em conjunto com o parecer do Conselho Fiscal, se em funcionamento,

25





da proposta de destinação do lucio líquido do exercício, bem como da distribuição de dividendos.

**Parágrafo Primeiro** — A destinação do lucro líquido do exercício dar-se-á da seguinte forma:

- (i) 5% (cinco por cento) será aplicado na constituição de reserva legal, observado que não poderá exceder 20% (vinte por cento) do capital social;
- (ii) pagamento de dividendo mínimo obrigatório; e
- (iii) pagamento de dividendos extraordinários, caso aprovado pela Assembleia Geral.

**Parágrafo Segundo** - O saldo remanescente depois de atendidas as exigências legais terá a destinação determinada pela Assembleia Geral.

**Artigo 30** - Será distribuído em cada exercício social, como dividendo mínimo obrigatório pela Companhia, o montante correspondente a 10% (dez por cento) do lucro líquido do exercício, ajustado nos termos do inciso I do artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações.

**Parágrafo Único** - O montante a ser distribuído será reduzido pela importância destinada à constituição da reserva legal, mencionada no inciso I, do parágrafo primeiro do artigo 27, e da reserva para contingências previstas no artigo 195 da Lei das Sociedades por Ações, acrescido do montante eventualmente revertido da reserva para contingências formada em exercícios anteriores.

**Artigo 31** - A Companhia poderá pagar juros sobre o capital próprio, imputando-os como dividendo mínimo.

**Artigo 32** - A Companhia poderá, mediante deliberação do Conselho de Administração: (i) levantar balanços semestrais; e (ii) declarar dividendos à conta do lucro apurado nesse balanço.

**Parágrafo Primeiro** - Sem prejuízo das disposições previstas no Parágrafo Segundo acima, a Companhia poderá levantar balanços e distribuir dividendos em períodos menores, nos termos do disposto no Parágrafo 1º do Artigo 204, da Lei das Sociedades por Ações.

**Parágrafo Segundo -** Os órgãos da administração da Companhia poderão declarar dividendos intermediários, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.



# CAPÍTULO IX – LIQUIDAÇÃO E EXTINÇÃO

Artigo 33 - A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei ou por deliberação da Assembleia Geral, caso em que competirá aos acionistas em sede de Assembleia Geral nomear o liquidante, bem como fixar a remuneração do mesmo. Nessa hipótese, os haveres da Companhia serão empregados na liquidação das obrigações e o remanescente, se houver, rateado entre os acionistas em proporção ao número de ações que cada um possuir.

**Parágrafo Único** - No período de liquidação da Companhia, a Assembleia Geral continuará em funcionamento.

## CAPÍTULO X - FORO

**Artigo 34** - Fica eleito o Foro Central da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja, como único competente a conhecer e julgar qualquer questão ou causa que, direta ou indiretamente, derivem da celebração deste Estatuto Social ou da aplicação de seus preceitos."